



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MG DE
06 /12 / 2013
ÍNDICE: Editais e Avisos
PÁG. 79

Extrato do Termo de Contratualização nº 252/2013, que entre si celebram o EMG/SES/SUS-MG/FES e o(a) Sociedade de Caridade de Mar de Espanha/Santa Casa de Misericórdia, do município de Mar de Espanha, CNPJ: 22.351.316/0001-60. Objeto: Execução de atividades e serviços referentes ao SUS pelo contratado(a), por intermédio da pactuação de metas no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino, conforme Portaria GM/MS nº 2035 de 17 de setembro de 2013. Valor global estimado de R\$ 3.364.030,20 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e trinta reais e vinte centavos) e valor mensal de R\$ 56.067,17 (cinquenta e seis mil e sessenta e sete reais e dezessete centavos). Descrição dos recursos anuais: Média Complexidade R\$ 436.504,92 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos), IAC R\$ 218.252,40 (duzentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), INTEGRASUS R\$ 18.048,72 (dezoito mil e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos). Dotação orçamentária: 4291.10.302.237.4326.0001 - 339039 - 22.1 e 4291.10.302.237.4328.0001 - 339039 - 22.1. Fonte: Recursos do SUS. Vigência: 60 (sessenta) meses. Assinatura: 02/12/2013. Assina Pela Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Maria Leticia Duarte Campos, pelo(a) Sociedade de Caridade de Mar de Espanha/Santa Casa de Misericórdia o(a) Sr(a). Zaine Baptista Pinto e o Sr. Adair José de Oliveira e pela Secretaria Municipal de Saúde de Mar de Espanha, o(a) Sr(a). Jaqueline Almeida Pacheco Vieira.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 0252/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO
GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E A
SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE
ESPANHA/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAR DE ESPANHA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **SES/SUS-MG**, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação em Saúde, Sra. **Maria Letícia Duarte Campos**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade nº MG-74.119, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 455.208.956-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES nº 2712, de 04/03/2011, e de outro lado a **Sociedade de Caridade de Mar de Espanha/Santa Casa de Misericórdia**, do município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 22.351.316/0001-60, CNES nº 2796775, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por sua **Provedora Sra. Zâine Baptista Pinto**, Carteira de Identidade nº M - 429.787, expedida pela SSP/MG, CPF nº 411.290.916-00, com domicílio especial na Praça Getúlio Vargas, nº 80, Bairro: Centro, no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais e seu **Diretor Clínico Sr. Adair José de Oliveira**, Carteira de Identidade nº M-2.945.019, expedida pela SSP/MG, CPF nº 609.328.136-15, com domicílio especial na Pça. Getúlio Vargas, nº 80, Bairro: Centro, no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, com a INTERVENIÊNCIA do Município de Mar de Espanha, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS Municipal, Sra. Jaqueline Almeida Pacheco Viera, com domicílio especial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

na Praça Barão de Ayuruoca, nº 53, 2º andar, Bairro: Centro, Carteira de Identidade nº MG – 4.441.643, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 008.294.616-71, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, e 196 a 200 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, na Portaria GM/MS nº 3.123, de 7 de dezembro de 2006, na Resolução SES/MG nº 3392, de 13 de agosto de 2012, Portaria nº 2.035, de 17 de setembro de 2013 e suas alterações, celebram o presente Termo de Contratualização para execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Contratualização tem por objeto a execução de atividades e serviços referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS pelo (a) CONTRATADO(A), por intermédio da pactuação de metas no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino, em conformidade com os Anexos que integram este TERMO, quais sejam:

- a. O Anexo Técnico I – Metas Hospitalares
- b. O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – DOS COMPROMISSOS GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – DOS COMPROMISSOS DO(A) CONTRATADO(A):

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas nas Resoluções do Programa;
- b) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- c) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- d) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Estadual/Municipal;
- e) dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- g) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- h) disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a SES/MG;
- i) encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;
- j) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- k) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- m) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- n) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;
- o) permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- p) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
 - 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 - 3. o número do presente Termo de Contratualização, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- q) responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- r) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- t) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- u) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADO(A);
- v) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- w) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- x) manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude;
- y) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- z) manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- a.1) submeter-se à regulação instituída pela SES/MG;
- b.1) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- c.1) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

d.1) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Parágrafo único. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao(à) CONTRATADO(A) e à SES/MG com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

e.1) garantir que todo profissional de saúde que preste serviços ao CONTRATADO(A), dedique, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde.

III - AO MUNICÍPIO/SMS:

a) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO de Contratualização;

b) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Contratualização e seus anexos;

c) prestar orientações e auxílios ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;

d) acompanhar o desempenho do(a) CONTRATADO(A) quanto ao cumprimento das metas;

e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- f) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A) atualizado;
- g) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- h) notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO;
- i) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- j) Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da SES-MG, sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.

IV – À SES/SUS-MG:

- a) efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste TERMO ao(à) CONTRATADO(A), de acordo com o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este TERMO;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) analisar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico integrante deste TERMO;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Contratualização, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

e) monitorar, através da Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde-SCSS/SUBSREGS, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f) realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, através da Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde mediante parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO a SES-MG repassará o valor total estimado de **R\$ 3.364.030,20(três milhões trezentos e sessenta e quatro mil trinta reais e vinte centavos) de acordo com o Anexo Técnico.**

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o(a) CONTRATADO(A).

I - A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde - SPF/SES/MG repassará ao (à) CONTRATADO(A) o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação, mediante a assinatura do Termo de Contratualização.

PARAGRÁFO TERCEIRO: O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho do(a) CONTRATADO(A), conforme regulamento do Programa.

I - As parcelas correspondentes às metas qualitativas serão pagas junto com a parte quantitativa do TERMO, condicionada ao desempenho do(a) CONTRATADO(A).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

PARÁGRAFO QUARTO: As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2013 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotações Orçamentárias nº: 4291.10.302.237.4326.0001-339039-22.1 e 4291.10.302.237.4328.0001-339039-22.1 sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores a serem pagos referentes à Portaria GM/MS nº 2.035, de 17 de setembro de 2013, somente serão repassados ao contratado (a) após transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde/Subsecretaria de Regulação em Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho do (a) CONTRATADO(A) referente às metas e indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste Termo, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas do referido Termo.

II – A Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde/Subsecretaria de Regulação em Saúde irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pelo (a) CONTRATADO (A) e providenciará pagamento junto à Superintendência de Programação Assistencial e Superintendência de Planejamento e Finanças.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III – O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos no Anexo Sistema de Pagamento.

IV – O acompanhamento qualitativo irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta constantes no Anexo do Sistema de Pagamento.

V – A apuração do desempenho qualitativo do (a) CONTRATADO (A) será encaminhada às Superintendências/Gerências Regionais de Saúde, via e-mail, ou por correspondência oficial, para que as mesmas informem o(a) CONTRATADO(A) o resultado obtido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) CONTRATADO (A) poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de metas qualitativas, mediante justificativas.

I – A Comissão de Acompanhamento deverá avaliar, emitir parecer quanto à interposição de recurso e informar ao (à) CONTRATADO (A) sobre o resultado, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, conforme modelo padronizado pela SES-MG.

II – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja indeferido, o (a) CONTRATADO(A) poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação em até 3 (três) dias úteis, após a conclusão do parecer.

III – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja deferido, o mesmo deverá ser encaminhado à Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde/Subsecretaria de Regulação em Saúde para providências.

IV – Na hipótese do TERMO não possuir um tempo mínimo de 04 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.

V – A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao (à) CONTRATADO (A) durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será mantido o fluxo do processo de acompanhamento para as instituições participantes dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino pactuados na Resolução SES nº 2968 de 19 de outubro de 2011 e suas alterações e, desse modo, caso exista recurso financeiro a ser descontado, proveniente do processo de acompanhamento realizado durante a vigência do Termo de Metas anteriormente firmado, o (a) CONTRATADO(A) sofrerá os referidos descontos financeiros nos meses subsequentes à formalização deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Contratualização serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão de Avaliação e a Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde/Subsecretaria de Regulação em Saúde avaliarão anualmente o desempenho do (a) CONTRATADO(A) considerando os Anexos Técnicos deste Termo de Contratualização.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do(a) CONTRATADO(A), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pelo (a) CONTRATADO(A) junto às



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Superintendências/Gerências Regionais de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contratualização terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que seu Anexo Técnico será revisto e repactuado anualmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Contratualização poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Contratualização poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – O(A) CONTRATADO(A) permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à PARCEIRA/SES em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

Parágrafo único. A delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da SES.

2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.



ANEXO TÉCNICO I – METAS HOSPITALARES

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, e compromissos a serem cumpridos pela **Sociedade de Caridade de Mar de Espanha/Santa Casa de Misericórdia**, denominado CONTRATADO (A), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino no SUS/MG.

I - DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO NO SUS/MG

O Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino no SUS têm por objetivo buscar a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde, na qual o Hospital esta inserido.

II.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - Formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino no SUS/MG;

II - A definição das metas quantitativas e qualitativas descritas neste anexo deverá ser pactuada conjuntamente pela CONTRATANTE, CONTRATADO (A) e INTERVENIENTE, considerando:

- a) Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pelo Hospital;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

c) Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

d) A definição das metas de qualidade;

e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

e.1) ao Sistema de Apropriação de Custos;

e.2) a prática de atenção humanizada aos usuários;

e.3) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

e.4) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e.5) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

e.6) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

e.7) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento da performance institucional.

III – A Programação Orçamentária do(a) CONTRATADO(A) compõe-se de uma parcela Pré-Fixada vinculada ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas e de uma Parcela Pós-Fixada, conforme composição e valores definidos no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;

IV – As metas quantitativas serão revistas anualmente, conforme disposto na Resolução SES nº 3392, de 13 de agosto de 2012;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V – O acompanhamento quantitativo da parcela pré-fixada somente se dá sobre os procedimentos definidos na Tabela SUS como de média complexidade, financiados pelo fundo de Média e Alta Complexidade (MAC);

VI – Para obtenção do cumprimento quantitativo ambulatorial e hospitalar, será confrontado o volume de serviços contratado quadrimestral com o volume de serviços produzido no respectivo período, conforme apresentação do SIA/SUS e aprovação do SIHD/SUS;

VII – A redução da capacidade instalada (leitos, equipamentos e/ou recursos humanos), a paralisação e o fechamento de serviços deverão ser previamente comunicados e autorizados pela CONTRATANTE.

II. 2 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

II. 2.1 – DO (A) CONTRATADO(A)

II. 2.1.1 - Cabe ao (à) CONTRATADO(A), sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

a. Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;

b. Observar e cumprir as determinações da Resolução SES nº 3392, de 13 de agosto de 2012;

c. Assumir, em caráter permanente, os compromissos listados neste Anexo, bem como os compromissos e que foram cumpridos plenamente e incorporados pelo(a) CONTRATADO(A) nas competências anteriores, que não mais constarão no referido instrumento, mantendo-os em pleno funcionamento, uma vez que seu desempenho será apresentado no Seminário de Avaliação;

d. Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

e - Cumprir todas as condições especificadas na Portaria GM nº 3.123, de 07/12/06 referente ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS.

II.2.1.2. No caso dos atendimentos hospitalares por urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária para a identificação do paciente, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

II.2.1.3 A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste ANEXO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

II.2.1.4 O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos ambulatoriais previstos nos respectivos agrupamentos da Programação Assistencial Pactuada e Integrada - PPI contratados, com vistas a integralidade da atenção, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos do(a) CONTRATADO(A);

II.2.1.5 Em se tratando de Hospital Geral, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a garantir a oferta de internações hospitalares nas clínicas Cirúrgica, Obstétrica, Médica e Pediátrica.

II. 2.2 – DO INTERVENIENTE

II. 2.2.1 Cabe ao INTERVENIENTE sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas, observar e cumprir as determinações da Resolução SES nº 3392 de 13 de agosto de 2012.

II. 3 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas, constantes nos Quadros 1, 3, 4 e 5 a seguir, elaborado em conjunto com a CONTRATANTE e o INTERVENIENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Financiamento MAC

QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	689	2.126,99
204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	174	1.299,85
205	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	1	42,30
Sub Total GRUPO 02		864	R\$ 3.469,14
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
301	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	669	4.527,56
Sub Total GRUPO 03		669	R\$ 4.527,56
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
401	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTANEO E MUCOSA	7	110,06
Sub Total GRUPO 04		7	R\$ 110,06
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		1.540	R\$ 8.106,76

Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar – Financiamento MAC

QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
1	CIRÚRGICO	8	3.627,05
2	CLÍNICO	60	21.535,86
4	OBSTÉTRICO	4	1.587,77
5	PEDIÁTRICO	5	1.517,97
6	OUTRAS ESPECIALIDADES		
647	PSIQUIATRIA		
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		77	R\$ 28.268,65



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II. 4 – RECURSOS FINANCEIROS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL			TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
PARCELA PRÉ-FIXADA	MEDIA AMBULATORIAL	R\$ 8.106,76	R\$ 56.067,17	R\$ 672.806,04
	MEDIA HOSPITALAR	R\$ 28.268,65		
	IJCENATIVO IAC	R\$ 18.187,70		
	INCENTIVO INTEGRASUS	R\$ 1.504,06		
PARCELA PÓS-FIXADA	ALTA AMBULATORIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	ALTA HOSPITALAR	R\$ 0,00		
	FAEC	R\$ 0,00		
TOTAL		R\$ 56.067,17	R\$ 56.067,17	R\$ 672.806,04



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IMPACTO FINANCEIRO

Valores de Referência MENSAL (Lista em vigor 08/11/13)	Valor apresentado média complexidade (jun-12 a mai-13)	R\$ 36.375,42		
	Valor aprovado média complexidade (jun-12 a mai-13)	R\$ 36.345,68		
	Valor "novo" IAC (50%)	R\$ 18.187,71		
	Valor "antigo" IAC	R\$ 0,00		
	Integrasus	R\$ 1.504,06		
Valor Termo de Contratualização	Media Complexidade Ambulatorial	R\$ 8.106,76		
	Media Complexidade Hospitalar	R\$ 28.268,65		
	Total Media Complex.	R\$ 36.375,41		
	IAC	R\$ 18.187,71		
	Integrasus	R\$ 1.504,06		
Resumo Financeiro MÊS	Valor Termo de Contratualização/ T. Apostila		Situação Anterior	
	Total Média Complex.	R\$ 36.375,42	Total Média Complex.	R\$ 36.345,68
	IAC Novo	R\$ 18.187,71	IAC	R\$ 0,00
	Integrasus	R\$ 1.504,06	Integrasus	R\$ 0,00
	Total	R\$ 56.067,18	Total	R\$ 36.345,68
	Impacto Financeiro MENSAL		Média Complex.	R\$ 29,74
			IAC	R\$ 18.187,71
			Integrasus	R\$ 1.504,06
			Total	R\$ 19.721,51



II. 5 – INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do (a) CONTRATADO(A) e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

- a) O indicador descrito na Tabela 1 será utilizado no cálculo do repasse da parte qualitativa do recurso financeiro do (a) CONTRATADO (A), conforme metas e percentuais estabelecidos.

TABELA 1 – INDICADOR DE QUALIDADE

<u>OBJETIVO ESTRATÉGICO</u>	<u>INDICADOR</u>	<u>PESO</u>	<u>META</u>	<u>FONTE</u>
<u>Ter excelência na logística de integração das redes</u>	<u>Percentual de internações reguladas pelo SUSfácilMG</u>	<u>100</u>	<u>*</u>	<u>SUSfácilMG e SIH</u>

- b) A Tabela II detalha os indicadores de qualidade.

TABELA 2 – DETALHAMENTO DO INDICADOR DE QUALIDADE

FINALIDADE	Este indicador tem a finalidade de mensurar o percentual de internações reguladas pelo Sistema SUSfácilMG, visando excelência na logística de integração das redes e melhoria do acesso aos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
PRAZOS E REGRAS DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO	O(A) CONTRATADO(A) terá 5 dias corridos para interpor recursos junto à Comissão de Acompanhamento. A Comissão de Acompanhamento terá 10 dias úteis para analisar o recurso. O(A) CONTRATADO(A) terá 5 dias para interpor recurso junto à Comissão de Avaliação e SCSS/SUBSREG/SES-MG.
CÁLCULO DA META PARA PERÍODO	Total de internações reguladas pelo SUSfácilMG entre julho e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ENTRE NOVEMBRO DE 2011 E OUTUBRO DE 2012	outubro de 2011/ total de internações no mesmo período * a partir do percentual observado neste período, O(A) CONTRATADO(A) será encaixado em determinada faixa de melhoria, conforme quadro a seguir, o que implicará em metas anuais diferenciadas. A meta calculada será informada às regionais de saúde até o final do mês de Janeiro/2012.
CÁLCULO DA META PARA 2013 E ANOS SEGUINTE	Nos meses de outubro será feito cálculo de meta para o período entre novembro do ano corrente e outubro do ano seguinte, considerando os 12 últimos meses disponíveis no DATASUS e aplicando as faixas de melhoria dispostas no ANEXO I. A meta calculada será informada às regionais de saúde até o final do mês de outubro, anualmente.
FÓRMULA	(Número de internações reguladas pelo SUSfácilMG* no período avaliatório/ total de internações no mesmo período) *100 Unidade de medida: percentual (%) - Considera-se como internações reguladas pelo SUSfácilMG aquelas efetivadas no sistema com no máximo 1 (um) dia de diferença (para mais ou para menos) em relação ao registro da AIH do usuário à internação; e que apresentem a mesma data de alta informada no SIH.
CÁLCULO DO DESEMPENHO	(Resultado/Meta) x 100 Unidade de medida: percentual (%)

O desempenho referente ao indicador acima descrito não implicará em desconto sobre a parte variável do recurso no primeiro período a ser avaliado (julho a outubro de 2011), quando será gerada série histórica, para proposição de melhorias de desempenho, conforme Tabela III abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TABELA III - FAIXAS DE MELHORIA

Média de execução entre julho e outubro de 2011	Meta anual (novembro 2011 a outubro de 2012)
90 a 100%	Manter
70 a 89,9 %	Aumentar para 90%
50 a 69,9%	Aumentar para 80%
Abaixo de 49 %	Aumentar para 70%

ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I.1 As modalidades de atividades assistenciais discriminadas no(s) Anexo(s) Técnico(s) nº I – Metas Hospitalares referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do(a) CONTRATADO(A).

I.1.1. As atividades assistenciais do(a) CONTRATADO(A) dividem-se conforme especificações e quantidades relacionadas no(s) Anexos(s) supracitados.

I.2 O valor total estimado para a execução deste **ANEXO é de R\$ 672.806,04 (seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e seis reais e quatro centavos)** referente ao valor total de vigência do Anexo Técnico Nº I – Metas Hospitalares, conforme especificado no Tabela I:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Anexo Técnico I – Metas Hospitalares	Valor Total (R\$)	Parte Quantitativa (%)	Parte Qualitativa (%)	Fonte de Recurso	Total por Fonte (R\$)
I.1 - Parte Pré- fixada/ Contratualização (composta pelos serviços de média complexidade e incentivos)	672.806,04	90	10	Recurso SUS	672.806,04
I.2 - Parte Pós- fixada/ Contratualização (composta pelos serviços de alta complexidade e FAEC)	0,00	100	0		
TOTAL	672.806,04	-	-	-	

I.3 A Parcela Pré-Fixada é referente ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS é composta pelos serviços de média complexidade, pelo INTEGRASUS, pelo Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC e outros incentivos repassados regularmente pelo Ministério da Saúde;

I.3.1 O repasse mensal da parcela Pré-Fixada está condicionado ao desempenho hospitalar, sendo que 10% do valor mensal da parcela está vinculado ao cumprimento das metas de qualidade e 90% do valor mensal da referida parcela vinculado ao cumprimento das metas quantitativas, conforme parâmetros definidos no item II.2.3 – Quadro V deste Anexo;

I.4 O repasse do valor correspondente a Parcela Pós-fixada do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS referem-se aos procedimentos de Alta Complexidade do Fundo MAC e aos procedimentos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, se dará da seguinte maneira:

I.4.1 Financiamento FAEC: o valor será repassado *a posteriori* (pós-produção, processamento pelos sistemas SIASUS e SIHD e aprovação) de acordo com a produção



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

mensal e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde - FES.

I.4.2 Financiamento MAC de Alta Complexidade: o valor será repassado pós-produção, processamento pelos sistemas SIASUS e SIHD e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, respeitado o teto financeiro municipal.

I.5 Os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) dar-se-ão na seguinte conformidade:

I.5.1 O valor total referente ao Programa Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS será repassado em parcelas mensais, conforme Tabela I:

Tabela I – Cronograma de Pagamento

Meses de Referência	Parcela Quantitativa	Parcela Qualitativa	Total
Agosto 2013 a Julho 2014	50.460,45	5.606,72*	56.067,17
TOTAL	50.460,45	5.606,72	56.067,17

I.5.2 O valor correspondente a Parcela Quantitativa está vinculado à avaliação do cumprimento das metas de atividades assistenciais pactuadas, conforme estabelecido no(s) Anexo(s) Técnico(s) nº I – Metas Hospitalares, parte integrante deste TERMO;

I.5.3 O valor correspondente a Parcela Qualitativa está vinculada à avaliação da parte qualitativa, conforme estabelecido no(s) Anexo(s) Técnico(s) nº I – Metas Hospitalares, parte integrante deste TERMO, no item Indicadores de Qualidade;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I.5.4 As parcelas mensais serão pagas da seguinte forma:

- a. Até o **décimo dia útil** do mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS - parcela Pré-fixada/Contratualização.
- b. Até o **décimo dia útil** do segundo mês subsequente ao de referência para os recursos do SUS - parcela Pós-fixada/Contratualização, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO NA PARTE QUALITATIVA

II. 1.1 As metas e os valores percentuais pactuados no item Indicadores de Qualidade do Anexo Técnico nº I – Metas Hospitalares serão utilizados para o cálculo do valor da **Parcela Qualitativa**, a ser paga de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

II. 1.2 O desempenho alcançado pelos hospitais contratualizados, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 3º mês do quadrimestre subsequente, perdurando por 4 meses.

II. 1.3 O processo de acompanhamento irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta constantes no Anexo Técnico nº I - Metas Hospitalares.

II. 1.4 O valor a ser pago referente a cada indicador que compõe a Parcela Qualitativa dar-se-á conforme a Quadro I.

Quadro I – Indicadores de Qualidade

RESULTADO	VALOR A PAGAR
Resultado Atingido	{[(Resultado/Meta) x 100] x parte variável do recurso}
	Unidade de medida: percentual (%)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II. 1.5 O valor da parte variável do recurso será calculado a partir do desempenho relativo ao indicador detalhado no Anexo Técnico nº I - Metas Hospitalares, dividindo-se o resultado alcançado no período avaliatório sobre a meta de cada hospital, a seguir multiplicando-se o resultado por 100 e, a partir deste percentual alcançado, calculando-se o valor proporcional correspondente em relação à parcela qualitativa do contrato, que o(a) CONTRATADO(A) deverá receber em relação período avaliado.

II. 2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO NA PARTE QUANTITATIVA

II. 2.1 O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos no Quadro II.

II. 2.2 A avaliação e análise das atividades assistenciais contratadas no ANEXO TÉCNICO I – METAS HOSPITALARES serão efetuadas conforme explicitado no Quadro II. Os ajustes serão realizados em relação às atividades assistenciais contratadas e gerarão uma variação proporcional no recurso financeiro da **Parcela Quantitativa** a ser repassada ao(à) CONTRATADO(A).

QUADRO II – Anexo Técnico I – Metas Hospitalares
Recurso da Parte Pré-fixada/Contratualização

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Entre 90% e 105% do volume contratado	100% X Valor Total da Parte Pré-fixada X %da Parte Quantitativa (R\$)
Entre 80% e 89,99% do volume contratado	90% X Valor Total da Parte Pré-fixada X %da Parte Quantitativa (R\$)
Entre 70% e 79,99% do volume contratado	80% X Valor Total da Parte Pré-fixada X %da Parte Quantitativa (R\$)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II.2.2.1 Na avaliação em que o(a) CONTRATADO(A) não atingir 70% (setenta por cento) das metas pactuadas, o repasse dos recursos será de acordo com sua produção apresentada, resguardada a hipótese descrita no item II.2.2.2.

II.2.2.2 O não cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) de pelo menos 70% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, fará com que volte a receber por meio de faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de uma nova pactuação junto ao Ministério da Saúde, entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

II.2.2.3 O(a) CONTRATADO(A) será desligado do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, caso não sejam repactuadas novas metas no período previsto no item II.2.2.2, ou ainda, se não cumprir pelo menos 70% das metas pactuadas nos 3 (três) meses subsequentes à aprovação do novo Anexo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

II.2.2.4 Em caso de desligamento do Programa, o(a) CONTRATADO(A) deverá pactuar com a CONTRATANTE, após o término de vigência do Anexo Técnico I – Metas Hospitalares, contrato assistencial prevendo a modalidade de faturamento por procedimentos, em razão da nova realidade apresentada pelo hospital.

II.2.2.5 O(a) CONTRATADO(A) que eventualmente cumprir um percentual de metas superior ao percentual de 105%, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados poderá ter as metas revisadas, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC).

II.2.2.6 Caso haja remanejamento de PPI e o(a) CONTRATADO(A) seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, e tenha obtido desempenho quantitativo igual ou superior a 100% na parte pré-fixada, o valor contratual será automaticamente ajustado mediante Termo Aditivo ou novo Termo de Contratualização, com pagamento retroativo à data do remanejamento e descontos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

financeiros poderão ocorrer nas parcelas subsequentes caso tenha ocorrido pagamento com valor desatualizado.

II.2.2.7 Caso haja remanejamento de PPI e o(a) CONTRATADO(A) não seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, deverão ser observados os dispositivos constitucionais e legislativos, nos quais a preferência para recebimento e/ou manutenção de repasses de recursos financeiros é do prestador público, em seguida do prestador filantrópico e por último do prestador privado com fins lucrativos.

II.2.2.8 A CONTRATANTE aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Contratualização.

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, 02 de Dezembro de 2013.

SES/SUS-MG:


Maria Letícia Duarte Campos
SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO
EM SAÚDE SES-MG/FES

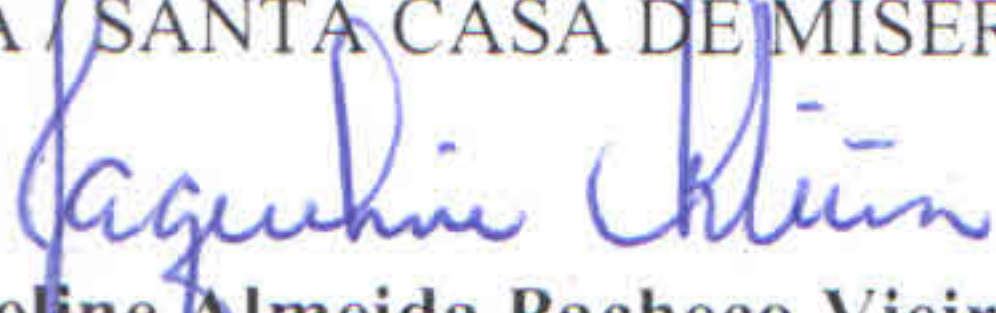
CONTRATADO(A):
2.º OFÍCIO DE NOTAS
MAR DE ESPANHA


Zaine Baptista Pinto
PROVEDORA DA SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA /
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

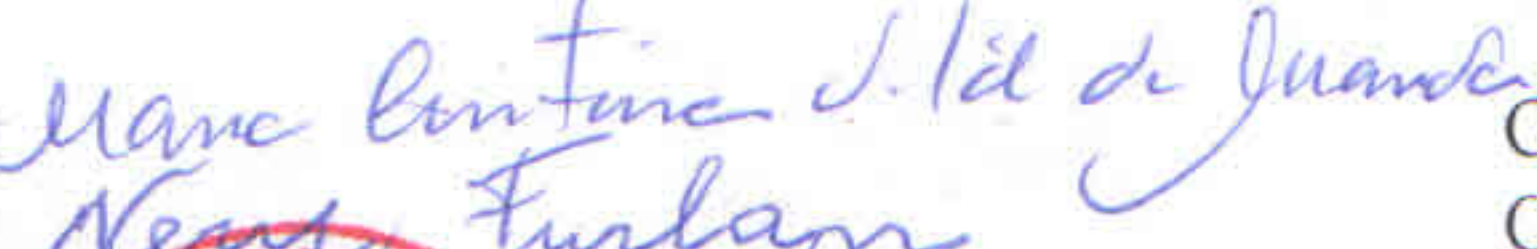
2.º OFÍCIO DE NOTAS
MAR DE ESPANHA

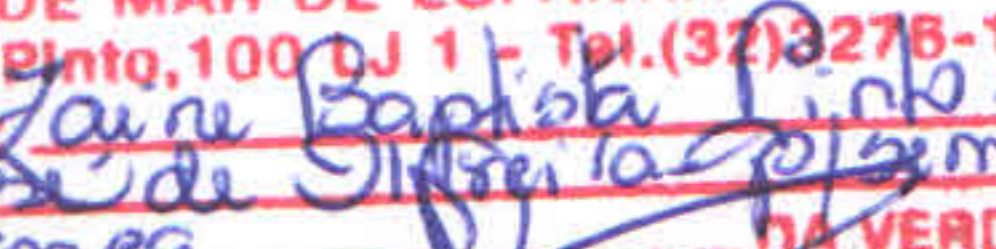

Adair José de Oliveira
DIRETOR CLÍNICO DA SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR
DE ESPANHA / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

2.º OFÍCIO DE NOTAS
MAR DE ESPANHA


Jaqueline Almeida Pacheco Vieira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAR DE ESPANHA
E GESTORA DO SUS MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF Nº 280.437.826-87 - RG Nº M.1.065.585-
2)  CPF Nº 210.515.426-34 - RG Nº M.3216472.

TABELIONATO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
DE MAR DE ESPANHA
Rua Estevão Pinto, 100 Lj 1 - Tel. (32) 3276-1998
RECONHEÇO: 
Adair José de Oliveira
EM TEST. 
MAR DE ESPANHA 02 DE 12 DE 2013
TAXA: 1,15
EMOL: 3,69

